

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.018/2015 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

AUTOR VER.: MARCOS PAZ

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N° 665/2007, DE 01/10/2007, QUE 'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No art. 2º da Lei nº 665/2007 de 01/10/2007, fica acrescentados os seguintes dispositivos:

Art. 2º Compete ao COMHAB:

[...]

- XI. Divulgar a relação de pessoas habilitadas à contemplação de lotes e/ou habitações de interesse social que participarão de sorteio público, a ser realizado em local e horário previamente determinado, a qual deverá ser publicada através de Edital de sorteio em diário oficial e em jornais locais de ampla circulação, no mínimo, trinta dias anteriores a data da realização do evento, sendo facultada a parte interessada, a interposição de recurso perante o órgão competente caso seu nome não esteja na relação de pessoas habilitadas.
- a) Para o cumprimento do sorteio previsto no Inciso XI, será constituída uma comissão específica para este fim, dentre os membros do COMHAB, em igual número de representatividade.
- b) A nomeação e a disposição desta comissão, a responsabilidade de organização do sorteio e a elaboração de seu regimento interno serão disciplinadas em ato próprio do Executivo Municipal.
- c) A relação de pessoas habilitadas à contemplação de lotes e/ou habitações de interesse social que participarão de sorteio público, deverá observar os critérios de antiguidade do cadastro de pessoas aptas a concorrer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 05 de novembro de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

comparecimento à escola, terão suspensos todo e qualquer benefício social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 04 de novembro de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM Prefeiro Municipal

Publicado por:

Siluane Maria Dalri Código Identificador:89968371

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 1.018/2015

Lei nº 1.018/2015 de 05 de Novembro de 2015

Autor Ver.: Marcos Paz

Acrescenta dispositivos à Lei nº 665/2007, de 01/10/2007, que 'Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promutga a seguinte Lei:

Art. 1º No art. 2º da Lei nº 665/2007 de 01/10/2007, fica acrescentados os seguintes dispositivos:

Art. 2ª Compete ao COMHAB:

- Xi. Divuígar a relação de pessoas habilitadas à contemplação de lotes e/ou habitações de interesse social que participarão de sorteio público, a ser realizado em tocal e horário previamente determinado, a qual deverá ser publicada através de Edital de sorteio em diário oficial e em jornais locais de ampla circulação, no mínimo, trinta dias anteriores a data da realização do evento, sendo facultada a parte interessada, a interposição de recurso perante o órgão competente caso sea nome não esteja na relação de pessoas habilitadas.
- a) Para o cumprimento do sorteio previsto no Inciso XI, será constituída uma comissão específica para este fim, dentre os membros do COMHAB, em igual número de representatividade.
- b) A nomeação e a disposição desta comissão, a responsabilidade de organização do sorteio e a elaboração de seu regimento interno serão disciplinadas em ato próprio do Executivo Municipal.
- c) A relação de pessoas habilitadas à contemplação de lotes e/ou babitações de interesse social que participarão de sorteio público, deverá observar os critérios de antiguidade do cadastro de pessoas aptas a concorrer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 05 de novembro de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM Prefeito Municipal

> Publicado por: Siluane Marla Dalri

Código Identificador:7F755FC8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SEL VIRIA

CÂMARA MUNICIPAL TERMO DE RESCISAO CONTRATUAE

CONTRATO 04-2015 Edital 04-2015 Carta Convite 02-2015

Pelo presente instrumento Particular de Alteração Contratual que fazem a Câmara Municipal de Selvíria-MS, inscrita no CNPJ nº 02.039.683/0001-16 situada à Rua Rui Barbosa, nº 1120, na cidade de Selvíria-MS, neste ato representada pelo senhor Presidente Silvio Cesar Bezerra Leite, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade n°1011805 SSP/MS e do CPF sob n° 877.112.301-68 residente e domiciliado na rua Ver. Jose Alexandre Trindade 1111. Selvíria-MS - CEP. 79590-000, e do outro lado a empresa CGP CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVA S/S LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º07.133.395/0001-40, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, n.º 1550, Bairro Vila Celia, na cidade de Campo Grande-MS, por seu representante legal, o senhor Luiz Carlos Areco, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. n.º 10.622.559 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 041.406.991-91, residente e domiciliado na Rua Aldair Rosa de Oliveira, nº 724, Bairro Interlagos, na cidade de Três Lagoas - MS, em comum acordo firmam a presente Rescisão Contratual referente ao contrato 04-2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a rescisão contratual do contrato administrativo nº 04/2015, a contar da presente data, firmado entre a Câmara Municipal de Selviria-MS, e a empresa CGP CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA-ME, conforme dispõe o art. 79, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2.1 – A partir da presente data, fica rescindido o contrato em epígrafe, por conseguinte, a Câmara Municipal de Selviria e a empresa CGP CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA-ME, ficam isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações, haja vista o fato de já terem cumpridas todas as cláusulas contratuais.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de rescisão contratual, em 03 vias de igual teor e forma, na presença de 02 duas testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Selvíria-MS, 20 de outubro de 2015.

Câmara Municipal de Selvíria-MS SILVIO CESAR BEZERRA LEITE Presidente

CGP CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA-ME Representante Legal

Testemunhas:

Publicado por: Lincoln Flavio Vargas Dias Código Identificador:FC8CCA4D

GABINETE DO PREFEITO RETIFICAÇÃO - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 - A

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Selvíria - MS, no uso de suas atribuições legais, em obediência e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, mediante as condições estipuladas neste e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que o Edital do CONCURSO PÚBLICO nº 01/2015, sofrerá ALTERAÇÃO conforme abaixo:

No Item 1.2 do Edital – Em observância a Lei Municipal nº 900, de 27 de junho de 2013, os Cargos de Agente Comunitário de Saúde, Enfermeiro, Médico ESF, Odontólogo – ESF, e Técnico de Enfermagem, terão as seguinte alterações:

· **Agente Comunitário de Saúde -** como Requisitos Especiais no ato da Posse, onde- se lê: Ensino fundamental completo e Área/Lotação Urbana.

Leia-se: Ensino Fundamental Completo e Curso de qualificação básica de Agente Comunitário – Área/Lotação Urbana/Rural.

· Enfermeiro - onde- se lê: Área/Lotação Urbana.

Leia-se: Área/Lotação Urbana/Rural.

· Médico ESF - onde- se lê: Área/Lotação Urbana.

Leia-se: Área/Lotação Urbana/Rural.

Odontólogo - ESF - onde- se lê: Área/Lotação Urbana.